



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2017/CRECI/DF  
SRP Nº 002/2017/CRECI/DF**

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – 8ª Região – CRECI/DF (CNPJ nº 00.105.650/0001-00), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria Nº 58/17 de 27.06.17, publicada no DOU em **04.07.17**, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o nº 02/2017, do tipo menor preço total por item, exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados a ME/EPP, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 5.450/05, Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Processo Administrativo: Nº. 64.960/2016**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de produtos de gêneros alimentícios (café, açúcar, biscoitos e outros) que serão utilizados na Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – CRECI/DF.

**Valor Estimado:** R\$ 21.703,53 (vinte e um mil setecentos e três reais e cinquenta e três centavos).

**Data de Abertura:** 08 de agosto de 2017, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado e ainda no site [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br). Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na sede do CRECI/DF, sito SDS Bloco A nº44 Ed. Boulevard Center, 4º andar, CEP 70.391-900 - Brasília/DF. Telefone (61)3321-1010.

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Brasília/DF, 14 de julho de 2017.  
Rafael Tudela Nicolau  
Pregoeiro



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2017/CRECI/DF  
SRP Nº 002/2017/CRECI/DF**



**CRECI 8ª REGIÃO  
DISTRITO FEDERAL**

**AVISO**

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (61) 3321-1010



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2017/CRECI/DF  
SRP Nº 002/2017/CRECI/DF**

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1. PREÂMBULO:**

**1.1.1.** O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região - Distrito Federal – CRECI/DF (CNPJ nº 00.105.650/0001-00), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria Nº 58/2017 de 27.06.2017, publicada no DOU em **04.07.2017**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 002/2017/CRECI/DF, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de março de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessado o próprio Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – 8ª Região – CRECI/DF.

**1.1.1.** A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

**1.1.2.** Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

**1.1.3.** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br)

**1.1.4.** A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico na data e horário conforme abaixo:



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**DATA DE ABERTURA: 08 de agosto de 2017.**

**HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**1.1.4.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro aos licitantes.

**1.1.4.2.** Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

**1.1.5.** Adote-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresas – ME, tendo em vista o art. 48, I, da Lei Complementar nº 147/2014, senão vejamos:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.*

## **1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**

**1.2.1.** Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo nº 64.960/2017** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

## **2. DO OBJETO, DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**2.1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de produtos de **gêneros alimentícios (café, açúcar, biscoitos e outros)** que serão utilizados na Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – CRECI/DF.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**2.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET, e as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2.1.2.** FORMA E PRAZO DE ENTREGA: Ficam aqueles estabelecidos no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesas do órgão requerente.

**2.1.3.** LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: Fica aquele estabelecido no item 4 do Anexo I – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesas do órgão requerente.

**2.1.4.** DA GARANTIA: O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**2.2.** DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2.1.** Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**2.3.** CONDIÇÕES/RECEBIMENTO: Ficam aqueles estabelecidos no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesas do órgão requerente.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Até 02 (dois) dias úteis **que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o instrumento convocatório deste Pregão Eletrônico, conforme art. 18 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.**

**3.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

**3.1.2.** A decisão do Pregoeiro quanto à **impugnação** será informado **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação)**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**3.1.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.1.3.1.** Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o Pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

**4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS.**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br) ou ainda, protocolar o original junto a Sede deste Conselho, no horário das 09h00min às 17h00min (Horário de Brasília), de segunda-feira a sexta-feira, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

**4.1.1.** Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta do esclarecimento protocolado, o Pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

**4.2.** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de **aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos**, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

**5.1.1.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

**5.2.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

**5.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

**5.3.** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO às empresas que:

**5.3.1.** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação**, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

**5.3.2.** Poderão participar desta Licitação somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação.

**5.3.3.** Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**5.4.** Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

**5.4.1.** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**5.4.2.** Sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso, a união de esforços se faz necessária, apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum;

**5.4.3.** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**5.4.4.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**5.5.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

**5.5.1.** Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**5.5.2.** É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, bem como procurador/representante da empresa.

**5.6. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 ALTERADA PELA LC 147/2014 E DO DECRETO FEDERAL Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**5.6.1.** No ato da sessão pública a microempresa, a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 aos 49 da referida Lei Complementar.





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**5.6.2.** Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a) No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**5.6.3.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido, previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

g) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.6.4.** A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

## **6. DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**6.2.** Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

**6.2.1.** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**7.1.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**7.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site **www.comprasnet.gov.br**.

**7.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**7.4.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou do CRECI/DF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

**7.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**7.6.** Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

**7.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

## **9. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**9.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR POR ITEM**, a partir da data da liberação do Edital no site **www.comprasnet.gov.br** até o horário limite de da Sessão Pública, ou seja, **até as**



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**09h59min do dia 08 de agosto de 2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

**9.1.1.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.2.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, **CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, no campo **DESCRIÇÃO COMPLETA** do sistema **comprasnet**, (**SENDO VEDADA À OMISSÃO OU O USO DE EXPRESSÕES COMO: “REFERÊNCIA”, “SIMILAR”, “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, “SOB CONSULTA” E “CONFORME EDITAL”**), incluindo **marca, modelo, quantidade e o preço (conforme solicita o sistema comprasnet)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** de sua proposta.

**9.2.1.** As propostas registradas no Sistema **COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

**9.2.1.1.** Caso seja identificado pelo Pregoeiro qualquer menção de marca, que leve a **IDENTIFICAÇÃO** da proponente, a proposta poderá ser **DESCLASSIFICADA** antes ou posterior à fase de lances.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**9.2.2.** A condição citada no item 9.2 caberá apenas para fins de inserção da proposta eletrônica no sistema **COMPRASNET**, no qual deverá constar **OBRIGATORIAMENTE** a descrição do serviço/ produto. A utilização dos termos na proposta física, caso convocado pelo Pregoeiro, não acarretará na **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante.

**9.3.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

**9.4.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**9.5.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas **no COMPRASNET e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.

**10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CONVOCAÇÃO DE LANCE DAS ME/EPP.**

**10.1.** A partir das **10h00min do dia 08 de agosto de 2017** e em conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas **NO ITEM 9.2 DO EDITAL**.

**10.1.1.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente a proposta ofertada que se encontra inserido no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

---

**10.2.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestamente inexequível, o Pregoeiro deverá justificar, através do sistema, e então **DESCLASSIFICÁ-LA**.

**10.2.1.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestamente inexequível, não demonstre por intermédio de documentos a exequibilidade de sua proposta na fase de aceitação, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA**.

**10.3.** A proposta de preços será considerada manifestamente inexequível, conforme previsto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

**10.4.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem **DESCLASSIFICADAS** do certame pelo Pregoeiro.

**10.5.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme Edital.

**10.6.** Todas as licitantes poderão apresentar lances para o **ITEM** cotado (quando houver), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.6.1.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL POR ITEM (conforme solicita o sistema Comprasnet)**.

**10.7.** A abertura e o fechamento da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.

**10.8.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**10.9.** A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**10.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**10.11.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**10.12.** Sendo efetuado lance **manifestamente inexecuível**, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, ou ainda, o excluindo, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

**10.12.1.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **ITEM**.

**10.12.2.** O proponente que encaminhar o lance com valor **manifestamente inexecuível** durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade.

**10.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**10.13.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.13.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site **www.comprasnet.gov.br**.

**10.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**, determinado pelo Pregoeiro, de acordo com a comunicação às licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, **no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET**, findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo;



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

---

**10.14.1.** Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às Licitantes observados o mesmo tempo de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**.

**10.15.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**10.16.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**10.17.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes.

**10.18.** Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, o qual ocorrerá de forma automática pelo sistema;

**10.19.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**10.20.** Para efeito do disposto **no item 10.17**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.20.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances;

**10.20.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 10.18, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**10.20.3.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.20.4.** O disposto **no item 10.17** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**10.20.5.** Ocorrendo a situação prevista **no item 10.20.1**, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena preclusão.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**11.1.** Após finalização dos lances HAVERÁ negociações e atualizações dos preços através do CHAT MENSAGEM do sistema comprasnet, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor Licitações do CRECI/DF, bem como se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

**11.1.1.** A entidade licitante não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pelo Setor de Licitações do CRECI/DF, conforme previsto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

**11.1.2.** Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM, no prazo de 05' (cinco minutos), o Pregoeiro deverá desclassificar a licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, valores apurado pelo Setor de Licitação do CRECI/DF.

**11.1.3.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, desconsiderará as frações de centavos, Ex: 0,0123, será considerado 0,01. Assim, O VALOR TOTAL OFERTADO PARA O ITEM NA FASE DE LANCES



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

SERÁ ATUALIZADO AUTOMATICAMENTE E ACEITO PELO PREGOEIRO,  
que informará a atualização no CHAT MENSAGEM.

## **12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.1.** Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**12.1.1.** Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, através do CHAT MENSAGEM;

**12.2.** Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

**12.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

**12.4.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 8.1** do edital de licitação;

**12.5.** Após a fase de lances o Pregoeiro efetuará a ACEITAÇÃO do item, de acordo com os lances ofertados, negociados e atualizados;

**12.5.1.** Para ACEITAÇÃO do valor de menor lance, o Pregoeiro e equipe de apoio analisará a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital, através da marca e fabricante ofertado;

**12.5.1.1.** Caso haja dúvida na marca e no fabricante do objeto ofertado, o Pregoeiro, antes da aceitação do item convocará as licitantes que estejam dentro do valor estimado para contratação, para enviar a PROPOSTA DE PREÇOS BEM COMO, PROSPECTOS/FOLDERS/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, com o item devidamente atualizado do lance ofertado e ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte)



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

---

minutos, ANEXANDO NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

**12.5.1.2.** Somente será considerado prospecto, manual e /ou catálogo onde o Pregoeiro possa comprovar a veracidade das informações.

**12.5.2.** Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocada as licitantes na ordem de classificação de lance.

**12.6. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA VIA CHAT, SÓ SERÁ ACEITA AQUELA ANEXADA CORRETAMENTE COMPACTADO EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO NO SISTEMA COMPRASNET, CUMPRINDO A SUPEL RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.**

**12.6.1.** O PREGOEIRO CONVOCARÁ SOMENTE 01 (UM) ÚNICO ITEM PARA ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, ONDE TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

**12.6.2.** Toda e qualquer informação, referente a convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

**12.6.3.** O Pregoeiro, em hipótese alguma, convocará o licitante para reenvio da proposta de preços, caso seja anexado errado;

**12.7.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

---

**12.8.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

**12.9.** Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

**12.10.** A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

**12.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando **ACEITO**, e passando para a fase de habilitação;

**12.11.1.** A aceitação da licitante ocorrerá após o término do prazo máximo, proposto no item 12.5.1.1 deste referido edital.

### **13. DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL**

**13.1.** Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:

**13.1.1.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**13.2.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**14. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)**

**14.1.** Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a habilitação da(s) licitantes(s).

**14.1.1.** Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, através do CHAT MENSAGEM.

**14.2.** A Documentação de Habilitação da licitante poderá ser substituída pela Declaração de Situação do Fornecedor, expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**14.2.1.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação.

b) Declaração de que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis.

c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Obs.:** As DECLARAÇÕES, exigidas nas alíneas “b” e “c”, deverão ser preenchidas junto ao sistema Comprasnet no momento do cadastramento da Proposta de Preços, onde será consultada e anexada aos autos.

**14.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal** (unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - unificada pela Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa; (CONTEMPLADA PELO SICAF).

**b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, expedida na sede ou domicílio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (CONTEMPLADA PELO SICAF)

**c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, expedida na sede ou domicílio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (CONTEMPLADA PELO SICAF).

**d) Certificado de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (CONTEMPLADO PELO SICAF).

**e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. NÃO CONTEMPLADA PELO SICAF, podendo o Pregoeiro solicitar caso as participantes deixem de apresentar.

**14.5. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT** (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

**14.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – Lei n.º 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.**



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**b) Balanço Patrimonial**, referente ao **exercício de 2016**, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado **nos órgãos competentes**, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

**14.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível **EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS** com o objeto desta licitação, conforme art. 30, II da lei 8.666/93;

**14.9.** O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação;

**14.10.** Caso a licitante esteja com alguma Documentação de Habilitação desatualizada, ou que não contempla no SICAF, o Pregoeiro convocará a licitante ACEITA para enviar o ANEXO, mencionando os itens a serem cumpridos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO.**

**14.11.** Toda e qualquer informação, referente a convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

**14.12.** A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO, caso não apresente a documentação em todos os itens, seja para Habilitá-la ou Inabilitá-la.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**14.13.** Na hipótese da Empresa convocada pelo Pregoeiro deixar de enviar algum documento de habilitação, será oportunizada uma nova convocação dentro do prazo REMANESCENTE de que trata o subitem 14.4 do Edital.

**14.14.** O item 14.4.3 não caberá para casos de envio de documentos incorretos e/ou vencidos.

**14.15.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**14.16.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

**14.17.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis (Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014)**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**14.18.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **14.6.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, sendo facultado ao CRECI/DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, bem como Lei Complementar nº.139/11, a saber:





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);*

*e*

*II – no caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (...)*

*§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

*III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;*



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

*VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; 12 X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”*

**14.19.** A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

**14.20.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

**14.21.** O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

**14.22.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**14.23.** As LICITANTES que apresentarem quaisquer dos documentos em desacordo com o estabelecido neste Edital serão inabilitadas.

**14.24.** Se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor, habilitado e a ele adjudicado o objeto do certame;

**14.25.** Na fase de Habilitação, após ACEITO e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

---

**14.26.** A habilitação da licitante poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico.

**14.27. Para fins de habilitação, será requisitada ainda:**

**14.27.1. DECLARAÇÃO** de que a empresa é beneficiária do regime especial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para as aquisições e contratações pelo Poder Público, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, se for o caso. Esta declaração deverá ser entregue de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará a referida declaração, a qual somente será visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

**14.28. PARA FINS DE HABILITAÇÃO,** serão realizadas consultas quanto ao impedimento em licitar no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013) e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Esta consulta será realizada de forma virtual, pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, somente na fase de habilitação.

**14.29. AS PUNIÇÕES EXISTENTES EM QUALQUER ESFERA GOVERNAMENTAL SERÃO CONSIDERADAS NA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.**

**14.30.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste Edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa licitante como VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**15.4.** A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (**campo próprio do sistema Comprasnet**), **devendo o licitante observar as datas registradas.**

**15.5.** A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

**15.6.** **A decisão do Pregoeiro e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.**



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**15.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

**15.8.** Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – CRECI/DF, sito o **Setor de Diversão Sul (SDS), Bloco A, nº 44, Edifício Boulevard Center, Salas 401/410, CEP: 70.391-900, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 09h:00min às 17h:30min.**

**15.9.** Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRECI/DF.

**15.9.1.** Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

**15.9.2.** A intimação dos atos referidos no **subitem 15.9, alíneas “a” e “b”**, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**15.9.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

**15.9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns), **ADJUDICANDO-O.**



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**16.2.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**16.3.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

**16.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

**16.5.** Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento à Contratada será feito no **prazo de até 20 (vinte) dias, após apresentação do relatório/parecer**, através de transferência, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização, desde que os serviços executados estejam em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável ao fornecedor vencedor.

**17.2.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**17.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

Receita Distrital – SEFAZ, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** Os recursos financeiros a serem utilizados são de Fonte de Recurso próprio do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – CRECI/DF.

**19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**19.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será firmada com a empresa adjudicatária a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

**19.2.** A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

**19.3.** Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, o CRECI/DF convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

**19.4.** Como condição para celebração da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**19.5.** O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor do CRECI/DF, designado como Representante que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**19.6.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a **proposta de preços** da empresa adjudicatária, farão parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser firmado, independentemente de transcrição.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura contratada, também se incluem aquelas estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesas do órgão requerente, se obrigará:

**20.1.1.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos;

**20.1.2.** Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**21.1.** Além daquelas constantes no Anexo I - Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à execução do fornecimento;
- b) Efetuar regularmente o pagamento dos materiais fornecidos;
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do fornecimento, objeto desta contratação;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Instrumento Contratual.
- e) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Além daquelas constantes no **Anexo I - Termo de Referência** e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATADA** estará sujeita a:

**22.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93;

**22.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

**22.4.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

**22.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**22.6.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**23.1.** As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**24. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**24.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**24.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**24.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**24.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**24.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

**24.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**24.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**25. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**25.2.** Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

**25.3.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos

**25.4.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **26. UTILIZAÇÃO DA ATA**

**26.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações de âmbito federal.

**26.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**26.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**26.4.** As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**26.5.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** A Administração Pública se reserva no direito de:



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

---

**27.1.1. Anular a licitação, se houver ilegalidade**, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

**27.1.2. Revogar, se for considerada inoportuna, por interesse CRECI/DF**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização,

**27.2.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

**27.3.** Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**27.4.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.5.** Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

**27.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo CRECI/DF. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços de preços, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CRECI/DF e demais cadastros Federais, pelo prazo de até 02



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

(dois) anos, prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas em Edital e nas demais cominações legais.

**27.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

**27.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão eletrônico.

**27.9.** Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, será considerado:

- a) O valor a ser adjudicado (o da proposta) no caso de recusa em assinar a ata de registro; ou
- b) O valor registrado na ata, caso a hipótese da penalidade seja após o registro dos preços, desde que não haja justificativas do proponente, ou as mesmas não sejam aceitas pela Administração.

**27.10.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do CRECI/DF, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.11.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

**27.12.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**27.13.** Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**27.14.** Fica assegurado ao CRECI/DF, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

**27.15.** Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

**27.16.** Aos **CASOS OMISSOS**, serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

**27.17.** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**27.18.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente através da Internet no site **www.comprasnet.gov.br**.

**27.19.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

**27.20.** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax (0) 3216-5318, ou na sede Brasília/DF, 28 de junho de 2017.

## **28. ANEXOS**

**28.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;**  
**ANEXO II DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR;**  
**ANEXOIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**29. DO FORO**

**29.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 14 de julho de 2017.

**RAFAEL TUDELA NICOLAU**

Pregoeiro

Matrícula 90



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL  
COGES/LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

---

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2017/CRECI/DF**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo n.º 64.960/2017**

---

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência visa o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar, adoçante e outros), para atender as necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal/DF.





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

## **1. OBJETO**

**1.1.** O presente termo visa o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de produtos de gêneros alimentícios (café, açúcar, biscoitos e outros) que serão utilizados na Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – CRECI/DF.

**1.2.** Ressalta-se que as quantidades informadas neste termo referem-se a estimativa de consumo para o período aproximado de 12 meses.

**1.3.** E, levando em consideração a experiência e o conhecimento comprovado do setor requisitante, é salientado que o produto ao qual este objeto se refere deva apresentar qualidade e rendimento de forma similar aos das marcas mais conhecidas no mercado.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Este procedimento visa a aquisição e reposição destes produtos para suprir o consumo anual para atender as reuniões/ eventos: CEFISP, CONSELHO FISCAL, TURMA JULGADORA, COAPIN e PLENÁRIA na Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – Distrito Federal – CRECI/DF.

### **2.1. Objetivo a ser alcançado**

Agilizar a disponibilização de alimentos para as comissões de julgamentos e análise de processos, como também para os visitantes do CRECI/DF

### **2.2. Tipo de contratação e benefícios resultantes do Sistema de Registro de Preços**

**2.2.1.** Recomenda-se a adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços – justifica-se pela conveniência da contratação parcelada para as aquisições dos bens necessários ao CRECI/DF, sendo que neste momento o orçamentário não será liberado em sua totalidade, de acordo com a previsão contida no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e que outros Órgãos poderão participar ou aderir a Ata de Registro de Registro de Preços.

**2.2.2.** Haja vista o CRECI/DF, não possuir grande capacidade de estoque, a adoção do Registro de Preços, facilitará a armazenagem e disponibilização interna dos produtos, proporcionando maior agilidade quanto à utilização e qualidade dos produtos.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**2.2.3.** Esta licitação não é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado representaria prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, conforme previsto no inciso II, artigo 9º do Decreto Federal nº 6.204/2007, pois não permitiria que as demais empresas possuidoras de preços melhores participasse do certame, podendo restar a licitação deserta.

**2.2.4.** Far-se-á também, verificação de viabilidade de adesão a Ata de Registro de Preços que esteja disponível em âmbito da União, já que o estoque atualmente disponível se encerrará em breve.

**2.2.5.** Só será aceita proposta com a totalidade do produto solicitado em cada item.

**2.2.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3. Da exclusividade de ME/EPP**

**2.3.1.** Esta licitação não é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado representaria prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, conforme previsto no inciso II, artigo 9º do Decreto Federal nº 6.204/2007, pois não permitiria que as demais empresas possuidoras de preços melhores participassem do certame, podendo restar a licitação deserta.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

**4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNIT. (R\$)	QUANT. ANUAL	Valor Máximo (R\$)
1.	AÇÚCAR, Tipo Cristal (5kg cada pacote)	PACOTE	17,33	60	1.039,65



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

2.	AÇÚCAR EM SACHÊS (5gr cada pacote, Caixa contendo 1.000 pacotes)	CAIXA	39,20	60	2.352,00
3.	ADOÇANTE DIETÉTICO, aspecto físico líquido (100ml cada frasco)	FRASCO	5,40	48	258,96
4.	ADOÇANTE, aspecto físico pó fino branco, ingredientes sucralose, tipo dietético (Caixa com 1.000 unidades)	CAIXA	42,44	20	848,80
5.	ÁGUA MINERAL, fornecida em copo de 200ML (caixa contendo 48 unidades cada)	CAIXA	28,49	120	3.419,10
6.	BISCOITO, Água e Sal, Quadrado, Salgado, 400GR cada pacote Referência: Cream Cracker ou Equivalente.	PACOTE	4,52	80	361,80
7.	BISCOITO, retangular, chocolate, doce, com recheio, 140gr cada), Referência: Wafer ou Equivalente,	PACOTE	2,44	70	170,57
8.	BISCOITO, Retangular, Morango, Doce, Com Recheio (140gr cada), Referência: Wafer ou Equivalente	PACOTE	2,83	100	283,00
9.	BISCOITO, Oval, Maizena, Doce, sem recheio, (400gr cada)	PACOTE	4,47	60	268,10
10.	BISCOITO, Redondo, Coco, Doce, sem recheio, Rosquinha (400GR cada pacote)	PACOTE	6,30	80	504,00
11.	CAFÉ TORRADO e moído (500gr cada pacote)	PACOTE	10,48	450	4.714,88
12.	CHÁ, ALIMENTAÇÃO, Camomila (15gr, caixa com 10 sachês cada)	CAIXA	4,29	30	R\$ 128,55



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

13.	CHÁ, Alimentação, Erva Cidreira (10gr, caixa com 10 sachês cada)	CAIXA	3,96	30	118,88
14.	CHÁ, Alimentação, Hortelã (10gr, caixa com 10 sachês cada)	CAIXA	3,91	30	117,30
15.	CHÁ, Alimentação, tipo mate (40 gr 25 unidades sachês cada)	CAIXA	6,82	30	204,60
16.	GELÉIA fruta, tipo fruta morango, ingredientes Polpa fruta/água/açúcar e ácido cítrico	FRASCOS	10,64	30	319,10
17.	LEITE, apresentação embalagem tetrapack de 1 litro, tipo uht, integral	LITRO	4,61	30	R\$ 138,19
18.	MANTEIGA com sal, 200g, embalagem tradicional, com rotulagem e procedência marcas: tipo vigor, Itambé, batavo ou com qualidade similar.	POTE	6,91	10	R\$ 69,13
19.	MEL ABELHA, tipo oropa, tipo florada predominante eucalipto	FRASCOS	19,60	10	195,97
20.	PATÊ atum, embalagem sachê, 170 g.	SACHE	6,51	30	195,30
21.	REFRIGERANTE, material água gasosa/xarope, sabor cola	FRASCO	7,47	50	373,67
22.	REFRIGERANTE, material água gasosa/xarope, sabor guaraná	FRASCO	7,51	50	375,33
23.	REFRIGERANTE, material água gasosa/xarope, sabor laranja	FRASCO	7,44	50	372,00
24.	Refrigerante c/ 2litros - sabor Uva	FRASCO	7,61	50	380,67



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

25.	REQUEIJÃO CREMOSO 18 gramas. Caixa contendo até 150 unidades cada. Contendo prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, registro no ministério da agricultura e ou ministério da saúde.	CAIXA	143,50	10	1.434,97
26.	SUCO de Frutas (Cajú) Líquido, Natural, pronto para consumo (1 Lt)	LITRO	6,17	90	555,00
27.	SUCO de Frutas (Goiaba) Líquido, Natural, pronto para consumo (1 Lt)	LITRO	6,27	70	438,67
28.	SUCo de Frutas (Laranja) Líquido, Natural, pronto para consumo (1 Lt)	LITRO	6,43	60	386,00
29.	SUCO de Frutas (Pêssego) Líquido, Natural, pronto para consumo (1 Lt)	LITRO	6,82	70	477,17
30.	SUCO de Frutas (Uva) Líquido, Natural, pronto para consumo (1 Lt)	LITRO	6,33	100	633,00
31.	TORRADA, Farinha Trigo Enriquecida Ferro e Ácido Fólico (160gr cada)	UNIDADE	4,74	120	R569,20
<b>TOTAL R\$ 21.703,53</b>					

**4.1. Dias e horários da entrega dos produtos no CRECI/DF**

**4.1.1.** O prazo para a entrega dos produtos serão de até **20 dias corridos**, contados do 3º dia útil seguinte à data de recebimento da nota de empenho.

**4.1.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do CRECI/DF em Brasília-DF, em dias úteis, no período das 09:15h às 11:30h e 13:30 as 16:30h. Lembrando que o dia e horário da entrega deverão ser previamente combinados/agendados com o responsável pelo Patrimônio do CRECI/DF, através do nº (61) 3321-1010, que indicará um servidor deste setor responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.

**4.1.3.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estarem acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchido.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**4.2. Especificações Técnicas**

A entrega dos produtos deverão atender os seguintes requisitos:

**4.2.1.** Os materiais deverão ser novos, não sendo, de forma alguma, permitido produto reutilizado ou reaproveitado.

**4.2.2.** Os produtos deverão ter registro no ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde.

**4.2.2.1.** Os materiais que não atenderem a estas condições serão imediatamente devolvidos pelo CRECI 8ª Região/DF ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do comunicado à contratada.

**4.2.3.** Na hipótese de constatação do fornecimento de produtos em desacordo com as condições estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda ao CRECI/DF, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar ao CRECI/DF.

**4.2.4.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado..

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de **05 dias úteis** após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**4.2.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**4.2.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.2.7.** A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**4.2.8.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**4.2.9.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o especificado ou com a proposta, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.2.1.

**4.2.10.** Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente para fazer face a eventual aplicação de multa.

**4.2.11.** Os materiais deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.

**4.2.11.1.** Os eventuais componentes, manuais, ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição do objeto, quando fornecidos e acompanharem o produto de fábrica, deverão também ser entregues no CRECI 8ª Região/DF sem qualquer custo adicional.

**4.2.12.** Os produtos perecíveis deverão ter prazo de garantia e validade de no mínimo 01(um) ano fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**4.3.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**4.3.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;
- c) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**4.3.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**5. ESTIMATIVA DE CUSTO**

**5.1.** O custo estimado da contratação será:

- a) De **R\$ 21.703,53** (vinte e um mil setecentos e três reais e cinquenta e três centavos);
- b) O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços.

**6. ENCARGOS DAS PARTES**

**6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1.A** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade de no mínimo 01(um) ano, contados a partir da entrega destes no Conselho;



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**6.2.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.2.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.2.6.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CRECI/DF)**

**6.3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**6.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.3.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3.7.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**7. VIGÊNCIA E PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação na Imprensa Nacional.

**8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**8.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**8.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**8.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**8.5.** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**8.5.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**8.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **9. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**9.2.** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

**9.3.** Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

**9.4.** Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

**9.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

motivo superveniente, o Conselho convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**9.6.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.7.** A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.8.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CRECI/DF poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

## **10. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**10.1.** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante, Autorização de Fornecimento conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**10.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**10.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. DO PAGAMENTO**



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =  $\frac{6}{100}$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.14.** O pagamento será crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

**11.14.1.** Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

**11.14.2.** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

**11.15.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

Brasília-DF, 07 de março de 2017.





**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

Eliana Lopes Silva Pala  
Elaboradora do Termo de Referência  
Setor de Licitação

Alex Sandro Bachiega  
Revisor - Setor Solicitante  
Assessor CRECI/DF



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3321-1010 Site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [licitacao@crecidf.gov.br](mailto:licitacao@crecidf.gov.br)

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2017/CRECI/DF**  
**ANEXO II - DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS**  
**AO TRABALHO DO MENOR**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO: Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante ou que tenha o carimbo do CNPJ.

(Local)....., de 2017.

.....  
(Assinatura do representante legal e carimbo)

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2017/CRECI/DF**  
**ANEXO III - DO EDITAL**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2017**

**PROCESSO: Nº 64.960/2017**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Pelo presente instrumento, o CRECI/DF, através do Setor de Compras e Licitações, situado no Setor de Diversões Sul, Número 44, Bloco A, Edifício Boulevard Center, 4º andar, Brasília/DF - CEP 70.391-900, telefone: (061) 3321-1010, neste ato representado pelo Presidente, senhor Hermes Rodrigues de Alcântara Filho, viúvo, RG 292.071, CPF 153.692.931-04, e a empresa, neste ato representada pelo diretor(), senhor, estado civil RG, CPF, resolvem REGISTRAR O PREÇO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis 10.520/2002, 5.450/2005 e 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo visa o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de produtos de gêneros alimentícios(cafê, açúcar, biscoitos e outros) que serão utilizados na Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – CRECI/DF.

## **2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

**2.1.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.**

### **3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá ao CRECI/DF a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador do setor de Patrimônio.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

### **5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no **prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

### **6. DO OBJETO, PRAZO E FORMA E PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL/HORÁRIO, DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO, DA GARANTIA, CONDIÇÕES/RECEBIMENTO:**

**6.1 FORMA E PRAZO DE ENTREGA:** Ficam aqueles estabelecidos no item 04 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesas do órgão requerente.

**6.2. LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA;** Fica aquele estabelecido no item 04 do Anexo I – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesas do órgão requerente.

**6.4. DA GARANTIA:** **O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.**

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** Além daquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesas do órgão requerente.

**7.2.** O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

**7.3.** A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

**7.4.** A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

**7.5.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**7.6.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados do CRECI/DF.

8.2. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

## **9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Além daquelas constantes no **Anexo I - Termo de Referência** e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATADA** estará **sujeita a:**

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

9.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10. Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e com o CRECI/DF, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

10.1. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CRECI/DF.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.3.1. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

10.3.2. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

10.4. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, quando:**

10.4.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

10.4.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

10.4.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

10.4.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

10.4.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

10.4.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

10.4.7. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4.8. O cancelamento do registro acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.4.9.1. Por razões de interesse público ou

10.4.9.2. A pedido do fornecedor.

10.4.10. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

10.4.10.1. Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

10.4.10.2. Quando a contratada der causa a inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **10. UTILIZAÇÃO DA ATA**

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



10.4. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

## **11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:**

**12.1.** Além daquelas determinadas nas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos estabelecidos **no Anexo I – Termo de Referência**, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

12.2. Comunicar a **CONTRATANTE**, verbalmente no **prazo de 12 (doze) horas** e, por escrito, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

**12.3.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

**12.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**12.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**12.6.** Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**12.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**12.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

**12.9.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**12.10.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**12.11.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

**12.12.** Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES:**

**13.1.** Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos estabelecidos **no Anexo I – Termo de Referência**, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesas do órgão requerente, se obrigará:

13.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.5. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.8. Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à execução do fornecimento;

13.9. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do fornecimento, objeto desta contratação;

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

## **15. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

### **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

### **EMPRESAS DETENTORAS:**